

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2025**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SÃO PAULO NEGÓCIOS E BRING
CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SP NEGÓCIOS**, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por sua **Diretora Presidente Sra. Alessandra Andrade**, portadora do CPF nº [REDACTED], por seu **Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto**, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente “**SP NEGÓCIOS**”, e, de outro lado, **BRING CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.003.261/0001-12**, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 912, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01410-002, neste ato representado por seu Diretor Sr. **André Alencar**, portador do CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente “**BRING**”.

Considerando que as atribuições da **SP NEGÓCIOS** envolvem, entre outras: promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade das empresas do Município de São Paulo, doravante **MUNICÍPIO**; articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda; atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no **MUNICÍPIO**; promover a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços; e prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos para o **MUNICÍPIO**;

Considerando que a **BRING** é uma empresa privada de consultoria de negócios, que possui como objetivo identificar, apoiar, divulgar, propor, criar e implementar soluções para a atração e desenvolvimento de negócios, nacionais e internacionais, em níveis federativos (Federal, Estadual e Municipal), efetivamente comprometidos com o desenvolvimento nacional, capazes de construir um mercado mais dinâmico, eficiente, inovador e transparente.

Considerando que a **SP NEGÓCIOS** e a **BRING** apresentam pontos de interesse em comum no conjunto de suas atribuições e concordam em estabelecer ações coordenadas visando o alcance das finalidades estabelecidas, por meio de compromissos recíprocos entre as PARTES, resolvem assinar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente **ACORDO**, que será regido nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre as **PARTES** para a execução de atividades conjuntas voltadas ao desenvolvimento econômico, à promoção da cultura empreendedora, ao apoio à internacionalização, à inovação, à tecnologia e ao fortalecimento do ambiente de negócios na cidade de São Paulo, mediante intercâmbio de informações, participação em eventos, apoio institucional, divulgação conjunta de iniciativas e outras formas de colaboração que forem acordadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – SP Negócios:

- 1.1. Prestar apoio institucional e técnico, sempre que solicitado e dentro das possibilidades, para iniciativas alinhadas ao objeto deste instrumento;
- 1.2. Divulgar os resultados das ações conjuntas, observando os limites da confidencialidade e da estratégia institucional;
- 1.3. Facilitar o acesso a informações públicas e dados de interesse comum.
- 1.4. Promover espaços de intercâmbio comercial entre empresas para a realização de rodadas de negócios e demais eventos de promoção comercial, tais como feiras e missões internacionais;
- 1.5. Promover a troca de informações entre as instituições, em consonância com seus objetivos e determinações estatutárias, práticas e resoluções internas ou legislações as quais estão submetidas, e com os compromissos assumidos com demais parceiros institucionais, garantindo o cumprimento do objeto desse **ACORDO**;
- 1.6. Promover a troca de informações por meio de realização de estudos de inteligência comercial nos mercados de interesse do setor e da São Paulo Negócios.
- 1.7. Apresentar regularmente a **PARTE** as oportunidades compreendidas pelos programas desenvolvidos pela **SP NEGÓCIOS** com vistas à promoção de exportações, investimentos e desenvolvimento tecnológico no MUNICÍPIO;
- 1.8. Acompanhar e compartilhar informações com a **PARTE** sobre a evolução das empresas na participação dos programas de promoção de exportações, investimento, aceleração de negócios e desenvolvimento tecnológico, mantidos pelas partes;
- 1.9. Agir de acordo com os princípios da moralidade, legalidade, eficiência e transparência, de modo a garantir a lisura dos procedimentos adotados, bem como respeitar o Estatuto Social da **PARTE**, em especial no que se refere à interação com suas associadas;

II – PARCEIRA:

- 2.1. Cooperar com a SP Negócios na execução de atividades conjuntas, conforme planejamento acordado;
- 2.2. Contribuir com os conteúdos, conhecimentos, experiências e rede de relacionamento para o cumprimento do objeto;
- 2.3. Manter a SP Negócios informada sobre resultados, impactos e desdobramentos das ações executadas em conjunto.
- 2.4. Cooperar com a outra parte na identificação de oportunidades de investimentos e de exportação, incentivo à qualificação para internacionalização, facilitação e fomento de negócios e demais iniciativas visando à realização de ações conjuntas;

2.5. Compartilhar informações, dados e estatísticas adequadas com a outra PARTE relativa aos negócios setoriais, observando-se as legislações aplicáveis e todas as obrigações de confidencialidade eventualmente existentes;

2.6. Com vista a estabelecer a cooperação proposta de forma eficaz, qualquer das PARTES, mediante prévia consulta, compromete-se em colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento;

2.7. Todas as comunicações e informações decorrentes da execução do objeto deste Termo deverão ser feitas por escrito, bem como todas as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência entre as PARTES, sendo válidas as comunicações eletrônicas;

2.8. Agir de acordo com os princípios da moralidade, legalidade, eficiência e transparência, de modo a garantir a lisura dos procedimentos adotados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

3.1. Este **ACORDO** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos em eventuais despesas decorrentes deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre informações e documentos de caráter confidencial que venham a ter acesso em razão deste **ACORDO**, comprometendo-se a não revelar a terceiros suas disposições e exigindo de seus agentes e prepostos o compromisso de não divulgar os seus termos, em especial, os dados pessoais compartilhados, informações técnicas ou científicas, e sobre todos os materiais obtidos, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, cópias, diagramas, fluxogramas, fotografias, programas de computador, discos, pen drives, processos, projetos, dentre outros, salvo quando forem necessárias ao cumprimento de suas disposições estatutárias, ainda, transparência junto a órgão de controle interno e externo ou por determinação legal, nessa última hipótese as partes deverão notificar previamente a outra para comunicar as informações a serem divulgadas.

Tendo em visto o princípio da Transparência ao qual a SP Negócios deve observar, fica compactuado a seguinte exceção: salvo quando forem necessárias ao cumprimento de suas disposições estatutárias, ainda, transparência junto a órgão de controle interno e externo ou por determinação legal, nessa última hipótese as partes deverão notificar previamente a outra para comunicar as informações a serem divulgadas

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A titularidade de direitos sobre informações, documentos, publicações e outros materiais desenvolvidos conjunta ou separadamente durante a execução das ações previstas neste instrumento permanecerá com a parte que os elaborou, salvo disposição diversa em instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE IMAGENS, MARCAS E NOMES

7.1. Qualquer utilização de logomarcas, nomes institucionais, imagens ou materiais de divulgação de uma das **PARTES** pela outra, relacionada a ações decorrentes deste instrumento, dependerá de prévia anuência formal da parte detentora.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Cada parte responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes de seus respectivos profissionais envolvidos na execução deste **ACORDO**, não havendo formação de vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre os colaboradores de uma parte em relação à outra.

CLÁUSULA NOVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As **PARTES** obrigam-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se por eventuais danos causados em decorrência de tratamento inadequado de dados pessoais.

9.2. Respeitarão os preceitos que norteiam a LGPD, abrangendo os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

9.3. Na hipótese de a parceria envolver dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD, os signatários se comprometem a obter as devidas autorizações para uso das informações e deverão ser cumpridas todas as determinações legais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este **ACORDO** de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste **ACORDO** de Cooperação, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **ACORDO** de Cooperação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2. O intuito de garantir que o **ACORDO** de Cooperação seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado, imotivadamente, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

13.1. O presente **ACORDO** é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas **PARTES**, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

13.2. As **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente **ACORDO** não trará nenhum ônus para a **SP NEGÓCIOS**.

14.2. Não poderá nenhuma das partes agir em nome da outra perante terceiros, sobretudo no que diz respeito ao estabelecimento de direitos e/ou assunção de obrigações.

14.3. Fica autorizada a aplicação das marcas das **PARTES** em materiais de comunicações pertinentes ao objeto do presente **ACORDO**, desde que, a cada iniciativa desenvolvida, a parte responsável pela coordenação comunique previamente a outra, submetendo a peça de divulgação à aprovação da aplicação das logomarcas e do conteúdo. Tais aprovações poderão ser feitas por comunicado simples via correio eletrônico.

14.4. As **PARTES** concordam que este instrumento não lhes transfere qualquer direito sobre as marcas ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da outra parte, que as marcas são de propriedade única e exclusiva das suas titulares. As **PARTES** concordam que não alterarão as marcas da outra parte ao utilizá-las nos termos do presente instrumento, sem o prévio

consentimento da sua titular. Este **ACORDO** não transfere ou concede a qualquer parte licença ou outro direito sobre as marcas da outra parte, com exceção dos direitos descritos nesta cláusula.

14.5. As **PARTES** declaram que nada neste instrumento pode ser interpretado como uma concessão ou permissão de uso por uma parte, expressa ou implicitamente, das marcas de titularidade da outra parte, nem qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual da outra parte, sendo a parte infratora responsável pelas sanções civis, administrativas ou penais decorrentes de violação do estipulado nesta cláusula.

14.6. As **PARTES** reconhecem e concordam que ao término deste instrumento, seja qual motivo for, cada uma das partes deverá cessar de forma imediata o uso de qualquer material associado com as marcas e/ou a propriedade industrial ou intelectual da outra parte, ressalvado acordo expresse em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste **ACORDO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

ALESSANDRA ANDRADE
DIRETORA-PRESIDENTE
SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP NEGÓCIOS

CELSO CAMPELLO NETO
DIRETOR EXECUTIVO
SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP NEGÓCIOS

ANDRÉ ALENCAR
SÓCIO-DIRETOR
BRING CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1º _____
Lauro Cesar Mazetto Ferreira
RG/SSP/SP 9.84.886-XXXX-X

2º _____
André Henrique Carvalho
RG /SSP /SP 9.88.122-XXXX-X

Termo Cooperacao nº 07-2025 -BringConsulting pdf

Código do documento ae8e4990-0e3c-4351-a362-709291a5da99

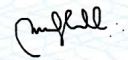


Assinaturas

 Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
ale.andrade@spnegocios.com
Assinou

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

 André Henrique Carvalho
andre.carvalho@spnegocios.com
Assinou



 Andre Alencar
andre@bring.consulting
Assinou



 Lauro Cesar Mazetto Ferreira
lauro@bring.consulting
Assinou



 Celso Campello Neto
celso.campello@spnegocios.com
Assinou

Celso Campello Neto

Eventos do documento

19 Aug 2025, 15:30:39

Documento ae8e4990-0e3c-4351-a362-709291a5da99 **criado** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2025-08-19T15:30:39-03:00

19 Aug 2025, 15:33:36

Assinaturas **iniciadas** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2025-08-19T15:33:36-03:00

19 Aug 2025, 16:06:09

LAURO CESAR MAZETTO FERREIRA **Assinou** - Email: lauro@bring.consulting - IP: 191.201.25.83 (191-201-25-83.user.vivozap.com.br porta: 28386) - Documento de identificação informado: 27742634236-321-
DATE_ATOM: 2025-08-19T16:06:09-03:00

19 Aug 2025, 16:09:24

ANDRE ALENCAR **Assinou** - Email: andre@bring.consulting - IP: 186.204.56.1 (bacc3801.virtua.com.br porta: 1960) - **Geolocalização: -23.5678799235093** Documento de identificação informado:

DATE_ATOM: 2025-08-19T16:09:24-03:00

20 Aug 2025, 10:44:08

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email: andre.carvalho@spnegocios.com - IP: 187.92.221.58 (187-92-221-58.customer.tdatabrasil.net.br porta: 41828) - Geolocalização: -23.5405312 [REDACTED] Documento de identificação informado [REDACTED] DATE_ATOM: 2025-08-20T10:44:08-03:00

21 Aug 2025, 07:34:28

CELSO CAMPELLO NETO **Assinou** - Email: celso.campello@spnegocios.com - IP: 45.4.64.184 (45-4-64-184.as28220.net porta: 46040) - Geolocalização: -16.587706791513646 -39 [REDACTED] - Documento de identificação informado [REDACTED] DATE_ATOM: 2025-08-21T07:34:28-03:00

21 Aug 2025, 11:54:25

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou** - Email: ale.andrade@spnegocios.com - IP: 45.236.152.181 (ip [REDACTED] fibranetbrasil.net.br porta: 48920) - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2025-08-21T11:54:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):137f7b336ddf4f20fd2f9dd8d03d4cb610a2375d55b821ba35f1cbc3bbcdc1c5

(SHA512):60da36adf4aca9864875dccc4557055309df2b1889996c6d9d383da6bbfe4055df815774f4ca97070f1d5cd187bce4f52c78491865f763881e032419f178384

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.